



LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Commanders Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Gepat Gestão Patrimonial Ltda.

Linces Working Confecções Ltda.



Técnica
contato@valorconsultores.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0009426-77.2023.8.16.0044
1º VARA CÍVEL DE APUCARANA/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8C9 C5EZR LMHLM N6P2U

SUMÁRIO

www.valorconsultores.com.br

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo.....	4
3. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	5
4. Considerações Finais.....	12

3



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

www.valorconsultores.com.br

Trata-se de complementação ao Laudo de Constatação Prévia apresentado ao mov. 24.2, tendo em vista a incompletude documental da Petição Inicial em relação aos requisitos legais exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, em cumprimento à decisão proferida em seq. 31, bem como em atenção aos documentos complementares apresentados pelas Requerentes em seq. 28, esta Técnica passa a discorrer acerca da nova análise empreendida.



2. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Laudo serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51) :

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelas Requerentes em sequenciais 1 e 28:



REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	COMMANDERS	1.166	As Requerentes compravam que estão regularmente constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	COMMANDERS	Termo de Diligência	A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos das Requerentes, localizados nos municípios de Apucarana/PR, Terra Rica/PR, Lunardelli/PR, Brasilândia/MS e Novo Horizonte do Sul/MS, bem como analisou os documentos juntados aos autos, conforme item 4 do Laudo acostado ao mov. 24.2, levando à conclusão de que o Juízo competente para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial é a Comarca de Apucarana/PR, cidade na qual estão estabelecidas as sedes das Requerentes.
		GEPAT		
		LINCES		
Verificação de estabelecimento		COMMANDERS	Termo de Diligência	A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos das Requerentes com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o seu atual estado, oportunidade em que constatou que as empresas operam normalmente.
		GEPAT		
		LINCES		



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	COMMANDERS	1.166	
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	COMMANDERS	1.9, 1.12, 1.21 a 1.23, 1.54 a 1.57, 1.85, 1.89, 1.91, 1.93, 1.95 a 1.96, 1.98, 1.101 e 1.102	
		GEPAT	1.10, 1.17, 1.58, 1.86, 1.89, 1.95 e 1.102	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.26, e 1.59 a 1.60, 1.87, 1.89, 1.91, 1.93, 1.95, 1.101 e 1.102	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	COMMANDERS	1.166	
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	COMMANDERS	1.112, 1.114, 1.116, 1.118 e 28.5	
		GEPAT	1.121, 1.123, 1.125 e 1.127, 1.129 e 28.6	
		LINCES	1.131, 1.133, 1.135, 1.137, 1.139 e 28.7	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	COMMANDERS	1.113, 1.115, 1.117 e 28.8	
		GEPAT	1.122, 1.124, 1.126 e 28.9	
		LINCES	1.132, 1.134, 1.136 e 28.10	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	COMMANDERS	1.119 a 1.120	
		GEPAT	1,128 e 1.130	
		LINCES WORK	1.138 e 1.140	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	COMMANDERS	28.11, 28.12 e 28.17	
		GEPAT	28.13, 28.14 e 28.18	
		LINCES	28.15, 28.16 e 28.19	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	COMMANDERS	1.1	
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	COMMANDERS	1.143, 1.146, 1.149, 1.152, 1.155 e 1.158	
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	COMMANDERS	1.162 e 28.21	
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	COMMANDERS	1.166 e 1.169 a 1.170	
		GEPAT		
		LINCES		



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	COMMANDERS	1.174 e 28.25 a 28.26	
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	COMMANDERS	1.176 a 1.201	
		GEPAT	1.202	
		LINCES	1.203 a 1.207	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	COMMANDERS	1.209 a 1.212	
		GEPAT	1.213	
		LINCES	1.214 a 1.215	
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	COMMANDERS	1.217 e 28.28	
		GEPAT	1.218 e 28.29	
		LINCES	1.219 e 28.30	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	COMMANDERS	1.221	
		GEPAT	1.222	
		LINCES	1.223	
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	COMMANDERS	1.225 e 1.229 a 1.230	
		GEPAT	1.227	
		LINCES	1.228	



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

Em complementação ao Laudo Técnico de Constatação Prévia juntado ao mov. 24.2, após apresentação de documentos complementares em seq. 26 pelas Requerentes, verificou-se que toda a relação documental exigida pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, foi devidamente acostada aos autos.

Assim sendo, considerando o cumprimento dos requisitos legais pelas Requerentes, **conclui-se que o processamento da presente Recuperação Judicial está em condições de deferimento**, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 13 (treze) laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados das Requerentes e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

Maringá/PR, 14 de setembro de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

12





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8C9 C5EZR LMHLM N6P2U